

RESOLUÇÃO Nº08688/2019

PROCESSO Nº: 24903/2019-0

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE

INTERESSADOS:

ANTÔNIA MARIA ALVES PINHEIRO PINTO
DIOZÂNGELA MARIA MARQUES DIAS BARROSO BASTOS
EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES
FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO
ROSA MARIA SÁ LIMA
EMPRESA SILVA E VIEIRA LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE. EXIGÊNCIA COM NATUREZA RESTRITIVA. DESPACHO SINGULAR. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PRESENTES OS REQUISITOS DO "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA". HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Representação, com pedido cautelar, interposta por Silva e Vieira Ltda., representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cirino da Silva Neto, devidamente qualificado nos autos, cujo teor aponta possíveis irregularidades na Licitação modalidade Tomada de Preços (nº 2019.10.25.01), promovida pela Prefeitura Municipal de Miraíma-CE.

RESOLVE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, homologar a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 6117/2019, de 29 de novembro de 2019, que suspendeu a Tomada de Preços nº 2019.10.25.01, do Município de Miraíma-CE, reiterando os seguintes termos:

- a) **CONHECER** a presente Representação, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade;
- b) considerando que foram preenchidos os requisitos autorizadores relativos à relevância e à plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni iuris) e ao perigo da demora (periculum in mora), **CONCEDER**, com fulcro no art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a **MEDIDA CAUTELAR** requestada, "inaudita altera pars", afastando a incidência do art. 21-A da LOTCE, para **SUSPENDER** a execução da Tomada de Preços nº 2019.10.25.01, do Município de Miraíma-CE, na fase em que se encontra, e, caso a licitação em questão já houver sido ultimada, **DETERMINAR** que o Município de Miraíma não celebre o respectivo contrato, até novo pronunciamento desta Corte;
- c) **DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** da Sra. Rosa Maria Sá Lima, Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, do Sr. Francisco Cícero Albuquerque Araújo, Secretário de Educação, da Sra. Diozângela Maria Marques Dias Barroso Bastos, Secretária de Trabalho e Assistência Social,

RESOLUÇÃO Nº08688/2019

da Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto, Secretária de Saúde, e do Sr. Ednardo Ferreira Magalhães, Presidente da Comissão de Licitação, para que:

c.1) **ADOTEM AS MEDIDAS** necessárias ao imediato cumprimento da suspensão cautelar determinada no Item (b) desta Decisão;

c.2) **MANIFESTEM-SE, EM 10 (DEZ) DIAS**, sobre os indícios de irregularidades elencados nesta Representação, encaminhando a este TCE/CE as justificativas e documentos que entenderem serem necessários relativos aos fatos apontados.

d) **DAR** ciência aos responsáveis de que o não cumprimento injustificado de decisão do Relator ou deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 62, inciso V, da Lei Estadual nº 12.509/1995;

e) **DAR** ciência à Demandante, Silva e Vieira Ltda., representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cirino da Silva Neto, bem como aos gestores relacionados no item c) desta decisão, sobre a decisão que vier a ser adotada neste processo;

f) **DETERMINAR** o envio de cópias dos presentes autos eletrônicos à Prefeitura de Miráíma-CE;

g) **DETERMINAR** o envio dos autos à Gerência de Fiscalização de Licitações e Contratos para, após o cumprimento das diligências expedidas, prosseguir com a instrução processual e o exame da matéria.

Tudo, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes da presente decisão.

Participaram, da votação, os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Fortaleza, em 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM EXERCÍCIO